



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Jaqueline Saraiva Tomaz Oliveira, Santana Ribeiro Melo, Raimunda Edilce Torquato da Silva e Lúcia Rodrigues de Andrade Silva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Jaqueline Saraiva Tomaz Oliveira, Santana Ribeiro Melo, Raimunda Edilce Torquato da Silva e Lúcia Rodrigues de Andrade Silva a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de São Benedito, até 31.12.2014.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 12304371-9 12304367-0 12304365-4 12304369-7	<b>PARECER Nº</b> 1970/2012	<b>APROVADO EM:</b> 24.09.2012

### I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de São Benedito.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação Gestão
Jaqueline Saraiva Tomaz Oliveira	EMEB Alferes Bandeira	12304371-9	Pedagogia UVA	Adm. Escolar
Santana Ribeiro Melo	EMEB São Benedito	12304367-0	História	Adm. Escolar
Raimunda Edilce Torquato da Silva	EMEB Tomaz Gregório	12304365-4	Português	Adm. Escolar
Lúcia Rodrigues de Andrade Silva	EMEB Dep. Francisco Júlio Filizola	12304369-7	Pedagogia UVA	Adm. Escolar

As requerentes anexaram ao processo:

I – Ofício;

II – cópia do diploma;

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1970/2012

III – Declaração da 5ª CREDE/Tianguá de que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – comprovação de mais de 3 (três) anos no exercício de magistério;

V – Declaração de que está cursando Pós-Graduação, na área de Gestão Escolar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Acolha-se a postulação de Jaqueline Saraiva Tomaz Oliveira, Santana Ribeiro Melo, Raimunda Edilce Torquato da Silva e Lúcia Rodrigues de Andrade Silva a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de São Benedito, até 31.12.2014.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2012.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE